

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de honorários advocatícios que entre si celebram de um lado, GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB-CE sob o nº 4.019 com escritório nesta Capital, à Av. Santos Dumont nº 2828, salas 1906/1908 – Edifício Torre Santos Dumont, Aldeota, **doravante denominada também de contratada**, e de outro lado, o (a)

_____,
RG de nº. _____, CPF de
nº. _____, nacionalidade: _____,
Estado Civil: _____, servidor público federal,
Endereço: _____

_____, Telefone: _____, **doravante denominado(a) de contratante**, ratificando os termos do contrato coletivo autorizado em Assembléia Geral Extraordinária para ser pactuado com a ora Advogada Contratada e a Associação de Classe, celebram também, de forma individual o presente Contrato de Honorários Contratuais, cujo pacto se firma nas condições adiante ajustadas.

Cláusula Primeira - Do objeto contratual

O presente contrato de prestação de serviço tem como objeto a interposição de Ação Judicial através de sua entidade de classe - Associação dos Servidores do Departamento de Obras conta as secas – ASSECAS em face do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – com o objetivo de reimplantar em seus vencimento/proventos e pensões a rubrica 082601 denominada - VPNI-IRRED.REM. ART 37-XV CF/AP, bem como de impedir a devolução ao erário por via de procedimento administrativo dos valores que foram pagos em virtude da referida rubrica entre o período de 2008 a 2011.

Cláusula Segunda – Dos honorários advocatícios

Fica pactuado conforme Assembléia Geral Extraordinária que autorizou a interpor a ação pela associação, que a advogada contratada promoverá a defesa judicial para não haver devolução ao erário dos valores recebidos pelo (a) contratante a título de VPNI-IRRED.REM. ART 37-XV CF/AP, sem que sejam devidos honorários advocatícios.

Da mesma forma, fica pactuado conforme Assembléia Geral Extraordinária que autorizou a interpor a ação pela associação, que no **caso de replantação da rubrica 082601** (VPNI-IRRED.REM. ART 37-XV CF/AP) em sua remuneração, por decorrência de decisão de liminar, decisão de mérito ou por ato da administração, após a interposta da ação judicial, que o(a) Contratante se responsabilizará pelo pagamento dos Honorários Contratuais no valor correspondente às 02 (duas) primeiras parcelas do valor da gratificação replantada (VPNI), dividida em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, a serem descontadas em sua conta corrente perante a instituição bancária (Banco do Brasil – BB ou Caixa Econômica Federal – CEF) ou em folha de pagamento, ou ainda pelo meio que melhor lhe aprouver, tudo na ocasião que receber o específico benefício; ficando, também acordado o pagamento de 15%(quinze por cento) do montante bruto que o(a) contratante(a) vier a receber em decorrência de parcelas atrasadas, seja recebidas em contracheques, Precatórios ou RPV's.

Cláusula Terceira

Na hipótese de extinção da demanda em decorrência de acordo celebrado entre o (a) Contratante e/ou sua Entidade de Classe e o Ente Público demandado, com ou sem anuência da contratada ou, no caso de ser praticado qualquer ato que frustre o recebimento dos honorários, estes continuarão devidos pelo contratante nos termos pactuado na Cláusula Segunda do presente contrato.

Cláusula Quarta

Advindo qualquer dúvida ou interpretação divergente sobre as condições contratuais ora pactuadas, as partes elegem o Foro Judicial da Comarca de Fortaleza.

No caso de inadimplência fica resguardado a contratada o direito a eficácia deste instrumento como título executivo extrajudicial, conforme previsão do artigo 585, II do Código de Processo Civil e art. 24 da Lei 8.906/94, podendo ser executado pela advogada nos próprios autos do processo ou em ação autônoma como bem lhe aprouver.

E, por estarem assim, justos e acordados com todas as condições estipuladas nas cláusulas retro, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas sobre as quais não recai nenhum impedimento ou suspeição em relação às partes.

Fortaleza(CE), 22 de setembro de 2011.

Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo
Contratada

Contratante
(com firma reconhecida)

1ª Testemunha

2ª Testemunha